PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.582/2025-SAJ-AtO

Itapecerica da Serra, 3 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto nº 3.963, de 3 de dezembro de 2025, baixado por este Executivo.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827 Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827 Dados: 2025.12.03 16:57:59 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

GUILHERME FERREIRA PALMEZANO:43883227846 Assinado de forma digital por GUILHERME FERREIRA PALMEZANO:43883227846 Dados: 2025.12.03 16:52:10 -03'00'

GUILHERME FERREIRA PALMEZANO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 04/12/25

DECRETO Nº 3.963, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.597, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, INSTITUINDO O PROGRAMA LOTE ORGANIZADO QUE DISPÕE SOBRE DAR MAIOR APLICABILIDADE NO MUNICÍPIO A LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 – ESTATUTO DA CIDADE, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, CONTROLE DE OCUPAÇÕES, PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, INSTITUINDO O PROGRAMA LOTE ORGANIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.597, de 10 de outubro de 2017, em seu artigo 1º, inciso V, alínea "a", "c" e "g", que institui diretrizes para prevenção, combate e controle parcelamento, ocupações irregulares, edificações clandestinas e situações de risco no território municipal;

Considerando a existência de construções irregulares, invasões e loteamentos clandestinos em diversas áreas do Município;

Considerando a necessidade de atuação integrada e coordenada entre as Secretarias Municipais para garantir a efetividade das ações de fiscalização e cumprimento da legislação urbanística e ambiental;

Considerando que a parte significativa do território municipal integra a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G, exigindo especial proteção ambiental;

Considerando a necessidade de organização e ordenamento das ocupações do solo, conforme preconizado pela legislação municipal, estadual e federal; e

Considerando que a proteção ambiental e o ordenamento urbano constituem atribuições essenciais do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, nos termos da Lei Municipal nº 2.597, de 2017, a "Comissão de Proteção Ambiental e Controle de Loteamentos (CPACL), como órgão responsável por gerenciar, coordenar e organizar as ações previstas na referida lei, especialmente quanto à prevenção, fiscalização, remoção e demolição de construções irregulares em áreas públicas, áreas de risco e demais situações previstas no diploma legal.

Art. 2º A Comissão será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e será composta por representantes das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
II – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
III – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
IV – Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
V – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
VI – Secretaria Municipal de Segurança Pública; e
VII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, encaminhar os nomes dos membros, e solicitar à Secretaria Municipal de Administração a elaboração da Portaria correspondente.

Art. 3º Compete à Comissão, nos termos da Lei nº 2.597, de 2017:

I – priorizar e coordenar o atendimento de demandas relacionadas à fiscalização e às ocupações clandestinas;
II – solicitar e monitorar congelamento de início de construções clandestinas e demais informações necessárias ao cumprimento da lei;
III – planejar e direcionar as medidas previstas na Lei nº 2.597, de 2017, em seu artigo 1º, inciso V, alínea "a", "c" e "g", recomendando a Secretaria competente as medidas necessárias para a efetivação das ações de fiscalização; e
IV – planejar e recomendar as ações necessárias para remoção, demolição, desocupação imediatas e recuperação ambiental de áreas atingidas por ocupações clandestinas.

§ 1º A Comissão poderá buscar soluções junto às Secretarias responsáveis para regularização, recuperação e organização de áreas, espaços e prédios públicos, elaborando diagnósticos, planos de ação e cronogramas de execução.

§ 2º Verificada a impossibilidade técnica, humana ou material das Secretarias na execução das providências recomendadas, a Comissão poderá eleger meios e mecanismos complementares, inclusive indicando serviços terceirizados, tudo em atender o inciso V do artigo 1º, conforme previsto na Lei nº 2.597, de 2017.

Art. 4º Todos os atos, recomendações e decisões da Comissão deverão ser expressamente ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento e meio Ambiente, quando o Presidente da Comissão não for o titular da pasta, a quem caberá o direcionamento final das demandas.

Art. 5º A Comissão poderá requisitar, sempre que necessário, a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:

I – servidores;
II – informações e documentos;
III – equipamentos e materiais; e
IV – apoio operacional e logístico.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 3 de dezembro de 2025.

RAMON PIRES CORSINI:28571031827

Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.12.03 16:57:07 -03'00'

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

GUILHERME FERREIRA PALMEZANO:43883227846

Assinado de forma digital por GUILHERME FERREIRA PALMEZANO:43883227846
Dados: 2025.12.03 16:53:42 -03'00'

GUILHERME FERREIRA PALMEZANO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente